

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ

## CAPITULO I

### ► **DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO**

**ART.1-** O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE , SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, constituído para a defesa e representação legal da categoria profissional, na base territorial de Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar, Chuí, visa a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados; a independência e autonomia da representação sindical; a democracia dos trabalhadores; a solidariedade entre os povos para concretização da paz; a defesa das liberdades individuais e coletivas; a promoção da justiça e o respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

§ 1º- Poderão ser instaladas sub-sedes e/ ou delegacias sindicais dentro da base territorial do sindicato.

§ 2º- O sindicato poderá filiar-se à Federação do Grupo, Central Sindical Nacional e/ou Internacional, mediante aprovação da Assembléia Geral da categoria.

**ART. 2-** A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em Bancos Comerciais, de Investimento, Financeiras, caixa Econômicas, Cadernetas de Poupança, etc., como também, os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupo econômico ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

### ► **DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO**

**ART. 3-** São prerrogativas do Sindicato:

- Defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria profissional, inclusive como substituto processual;
- Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;
- Eleger os representantes da categoria profissional;
- Estabelecer e arrecadar contribuições de todos os participantes da categoria e, mensalidades dos associados, em conformidade com as decisões da Assembléia Geral;
- Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- Propor ações que assegurem as garantias constitucionais dos trabalhadores e a proteção do meio ambiente;
- Organizar Cooperativas de Consumo, Habitacional, de Crédito e de Mão de Obra, buscando prestar o melhor serviço ao associado e a comunidade.

### ► **DOS DEVERES DO SINDICATO**

**ART.4-** São deveres do Sindicato:

- Exercer suas atividades de acordo com os princípios no Art. 1º deste estatuto;
- Manter relações com as demais associações de classe visando justiça social e a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- Estabelecer negociações com a categoria econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- Fomentar a cultura e a formação político-sindical;
- Criar serviços e departamentos para promoção das atividades culturais, sociais, profissionais e de comunicação, objetivando o melhor atendimento as suas finalidades;

### ► **DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO**

**ART.5-** São condições para o funcionamento do Sindicato:

- Observância das determinações dos estatutos em vigor;
- Inexistência de exercício cumulativo de cargos eletivos em empregos remunerados pelo Sindicato ou Entidade de grau superior;
- Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- Existência, na sede do Sindicato, de livro de registro de Associados, no qual deverá constar: nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão ou função, residência, estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão, número e série da Carteira Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O Sindicato não se responsabiliza pelo pagamento total ou parcial da remuneração dos diretores sendo estes liberados ou não.

## CAPÍTULO II

### ► **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**ART.6-** São direitos dos associados:

- Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas nestes Estatutos;
- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, em conformidade com estes Estatutos;
- Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato.
- Aos associados aposentados, e aos afastados por doenças será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade.

§ 1º- O associado que mudar de categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ 2º- O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira Profissional, ficando isento do pagamento de qualquer contribuição.

§ 3º- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§4º- Os dependentes de associados, ditos assim pela Previdência Social, poderão fazer uso da assistência médica, odontológica, laboratorial ou ambulatorial que venha a ser oferecida pelo Sindicato.

**ART.7-** Poderão ainda serem admitidos como associados as pessoas contratadas pelas instituições financeiras, na qualidade de estagiários e terceirizados, sendo sua associação aceita , em caráter temporário, apenas durante o período de seu contrato de estágio, sendo vedado a esses associados votar e ser votado.

#### ► **DOS DEVERES DO ASSOCIADO**

**ART.8-** São deveres do Associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades, exceto nos casos de convocação para o Serviço Militar e desemprego;
- b) Comparecer as Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as suas decisões;
- c) Votar nas eleições sindicais;
- d) Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações destes Estatutos e o respeito as decisões da Assembléia Geral;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.

#### ► **DAS PENALIDADES**

**ART.9-** Os associados estão sujeitos a penalidades de: advertência, suspensão e desligamento do quadro social.

§1º- Poderá ser advertido o associado que:

- a) Desobedecer os preceitos destes Estatutos;
- b) Descumprir as decisões da Assembléia Geral.

§2º- Poderá ser suspenso do quadro social o associado que:

- a) Reincidir no previsto nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º;
- b) Falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado.

§3º- Poderá ser desligado do quadro social o associado que:

- a) Reincidir no previsto nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º;
- b) Lesar o patrimônio do Sindicato;
- c) Atrasar o pagamento das mensalidades por mais de 3(três) meses.

§4º- As penalidades serão determinadas pela Diretoria Executiva cabendo recurso à Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### ► **ÓRGÃOS DO SINDICATO**

**ART.10-** São órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Plena;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Sindicais.

#### ◆ **SEÇÃO I - ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA**

**ART.11-** A Assembléia é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dela participam os associados em dia com suas obrigações.

**ART.12-** A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Participam com direito a voz e voto todos os associados quites com seus deveres sindicais.

**ART.13-** Compete à Assembléia Geral da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- b) Apreciar e aprovar os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- c) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ações para as campanhas salariais, sejam elas em data base ou fora delas;
- d) Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar, salvo se decidido por eleição direta, definida pela assembleia;
- e) Julgar todos os atos de punição emanados do sistema diretivo;
- f) Apreciar e votar as prestações de contas;
- g) Fixar o percentual para manutenção do sistema confederativo nos termos, da Constituição Federal;
- h) Apreciar e votar os índices de correção aplicados às mensalidades;
- i) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias;
- j) Definir a carta de princípios da entidade e suas alterações;
- k) Autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- l) Apreciar pedido de destituição de membros da diretoria;

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As deliberações a que se refere os itens "i", "j", "l" e "m" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**ART.14-** As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§1º- As assembléias ordinárias ocorrerão, no mínimo duas vezes por ano e as extraordinárias sempre que se fizer necessárias.

§2º- As Assembléias extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia.

**ART.15-** As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela diretoria do sindicato;
- b) Por abaixo assinado dos associados com no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas dos sócios;
- c) Pelo conselho fiscal em assunto da sua área de atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As Assembléias Gerais extraordinárias, convocadas na forma prevista neste artigo, alínea "b" , somente serão instaladas com a presença de no mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que postularam a sua realização.

## ◆ SEÇÃO II - SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

**ART.16-** O sistema diretivo do sindicato é composto pela diretoria plena, que é formada pela diretoria executiva , os delegados representantes junto à Federação, e o conselho fiscal.

**ART.17-** A diretoria executiva do sindicato é composta por 10 (dez) membros de titulares e 10 (dez) membros suplentes que serão eleitos pelo voto direto secreto dos associados em dia com seus deveres.

**ART.18-** A diretoria executiva do Sindicato será dividida em duas áreas, assim compostas:

### - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COORDENADORIA POLÍTICA

#### **A-COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Coordenador Administrativo  
Coordenador de Secretaria Geral  
Coordenador de Finanças  
Coordenador de Patrimônio

#### **B-COORDENADORIA POLÍTICA**

Coordenador de Saúde  
Coordenador de Formação  
Coordenador de Imprensa e Relações Públicas  
Coordenador de Aposentados  
Coordenador de Políticas Sociais  
Coordenador Jurídico

**ART.19-** O conselho fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em dia com seus deveres.

**ART.20-** Os delegados representantes junto à Federação são 2 ( dois) membros titulares com igual número de suplentes, sendo eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em dia com seus deveres.

**ART.21-** O mandato do sistema diretivo será de 3 (três anos), sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**ART.22-** No impedimento do exercício do mandato sindical de qualquer um dos coordenadores, assumirão as vacâncias os suplentes, membros da diretoria executiva, definidos em reunião pela própria diretoria.

**ART.23-** Na hipótese de renúncia coletiva da diretoria executiva, o conselho fiscal convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de associados, integrada por cinco sócios, que terá a incumbência de organizar as eleições num prazo máximo de 60(sessenta) dias. A referida comissão deverá também gerir as atividades essenciais do sindicato neste período.

**ART.24-** São atribuições da diretoria executiva do sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em todas as instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;
- d) Elaborar e controlar todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias, aprovadas pelos congressos e Assembléias da categoria;
- e) Convocar e participar de todas as reuniões de diretoria plena;
- f) Estudar e aprovar as proposta de filiações de associados;
- g) Propor planos de ação para o sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamentos, planos de despesas, aquisições de materiais permanentes e de consumo para uso da entidade;
- i) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados, sobre assuntos de interesses dos associados;
- j) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria, bem como com os outros sindicatos e centrais sindicais para a participação nas lutas mais gerais do país;
- k) Apresentar à assembléia geral a prestação anual de contas;
- l) Submeter ao conselho fiscal para análise e posterior aprovação as contas da entidade;
- m) Apreçar e autorizar a locação de imóveis, bem como alienação de bens móveis da entidade.
- n) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, assembléias gerais e Diretoria Plena .

**ART.25-** São atribuições do(a) coordenador(a) de administração:

- a) Representar a categoria nas negociações salariais "ad referendum" da assembléia;

- b) Representar o sindicato pelos seus atos pessoais e da sua diretoria em juízo e fora dele podendo inclusive delegar poderes e outorgar procurações;
- c) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais desde que aprovadas pela diretoria;
- d) Assinar juntamente com o coordenador de finanças da entidade cheques e outros títulos;
- e) Autorizar pagamentos e recebimentos sem contrapor decisões da diretoria;
- f) Admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da diretoria;

**ART.26-** São atribuições do(a) coordenador(a) de Secretaria Geral:

- a) Substituir o Coordenador de administração na sua ausência e impedimento;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) Apresentar à diretoria, relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- d) Coordenar as delegacias do sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais da entidade.

**ART.27-** São atribuições do(a) Coordenador(a) de finanças:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- b) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) Apresentar à diretoria planos de despesas, relatórios, para efeito de estudos e posterior aprovação;
- e) Assinar com o Coordenador de administração, cheques e outros títulos;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, atinentes à sua área de ação, adotando as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- g) Apresentar após a aprovação do conselho fiscal, balancetes mensais do sindicato para todos os bancos.

**ART.28-** São atribuições do(a) Coordenador(a) de patrimônio:

- a) Substituir o Coordenador de finanças nas suas ausências e impedimentos;
- b) Elaborar relatórios patrimoniais da entidade;
- c) Administrar a Colônia de Férias;
- d) Organizar promoções que propiciem lazer aos associados e seus dependentes.

**ART.29-** São atribuições do(a) Coordenador(a) jurídico:

- a) Implementar e ter sob a sua responsabilidade o Departamento Jurídico da Entidade;
- b) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento jurídico;
- d) Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

**ART.30-** São atribuições do(a) Coordenador(a) de imprensa e relações públicas:

- a) Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) Manter o Jornal e ou boletins do Sindicato divulgando sempre as notícias de interesse da categoria;
- c) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;

**ART.31-** São atribuições do(a) Coordenador(a) de Saúde e Assistência Social:

- a) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- b) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- c) Promover seminários e outros eventos sobre o tema " Segurança do trabalho";

**ART.32-** São atribuições do(a) Coordenador(a) de Políticas Sociais:

- a) Coordenar e acompanhar a representação do Sindicato junto aos órgãos formuladores de políticas sindicais e sociais.

**ART.33-** São atribuições do Coordenador(a) de Aposentados:

- a) Organizar o Departamento de Aposentados, visando uma maior participação deste grupo de associados específico nas atividades do sindicato.

**ART.34-** São atribuições do(a) Coordenador(a) de Formação:

- a) Organizar seminários, cursos, palestras, debates, estudos sobre organização sindical e conjuntura política, do ponto de vista da classe trabalhadora;
- b) Acompanhar a elaboração de cadernos, cartilhas e outros documentos para esclarecimento da categoria;
- c) Organizar um arquivo com documentos, fotos e outros onde fique registrado os fatos marcantes da história do sindicato, visando manter ao alcance dos interessados uma "memória" do sindicato;
- d) Implementar o Departamento de cultura do sindicato , organizando biblioteca, videoteca e outras atividades que possam promover a cultura, visando uma maior participação do associado nas atividades no sindicato.

**ART.35-** São atribuições do Suplentes da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este Estatuto;
- b) Comparecer às reuniões da diretoria plena sempre que convocados;
- c) Manter-se integrados das atividades do Sindicato, a fim de exercer a representação da entidade em seu local de trabalho;
- d) Substituir os membros da diretoria efetiva, nos casos de impedimento ou vacância de cargo, sempre que convocados para esta finalidade.

**ART.36-** São atribuições dos Delegados Representantes junto à Federação:

- a) Representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de representantes junto à federação;

- b) Defender, nas reuniões do Conselho de Representantes, as resoluções da diretoria do Sindicato.
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este sindicato.

#### ◆ SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

**ART.37-** O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para escolha da diretoria.

Parágrafo 1º- O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

Parágrafo 2º- As normas para eleição do Conselho Fiscal serão as mesma aprovadas para o conjunto da diretoria.

**ART.38-** Ao conselho fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;
- b) Reunir-se para examinar os livros registro e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato, utilizadas pelo Diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer a atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria;
- f) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária à diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições prevista pelo presente estatuto, bem como, na hipótese prevista no art.23;
- g) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, que forem necessários para as atividades da entidades;
- h) Reunir-se trimestralmente, para cumprir sua atribuições na Entidade.

#### ◆ SEÇÃO IV - EXTINÇÃO DE MANDATOS

**ART.39-** Extingui-se o mandato dos membros da diretoria, representantes junto à Federação do Bancários, Conselho Fiscal, por:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Término de mandato;
- d) Nas hipóteses prevista no art. 40.

**ART.40-** Os membros da diretoria perderão seus mandatos quando:

- a) Não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas num período de seis meses, sem apresentar justificativas até 48 horas após a realização de cada evento;
- b) Praticar graves violações ao presente estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do sindicato;
- d) Abandonar o cargo sem justificativas.

**ART.41-** A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral Extraordinária, dando-se ciência ao interessado, garantindo-se sempre amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO IV

#### ► ELEIÇÕES SINDICAIS

**ART.42-** A diretoria do sindicato será eleita pelo voto direto e secreto dos associados com pelo menos um ano ( 1 ano ) ininterrupto de sindicalização:

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Somente poderão votar os associados que estiverem quites com seus deveres sindicais na data da convocação da eleições na base territorial.

**ART.43-** O quorum mínimo para abertura das urnas será de 2/3 (terços) mais um dos associados aptos a votar, em primeira convocação; e de 50% (cinquenta por cento) mais um em segunda convocação; e com qualquer número em terceira convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Será evitada a segunda e/ ou terceiras convocações, caso as chapas concorrentes acordem, por escrito, e de forma unânime, um outro quorum para abertura das urnas.

**ART.44-** Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**ART.45-** O edital de convocação das eleições deverá ser divulgado num prazo de 75 a 90 dias do término do mandato da diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As eleições para a diretoria do sindicato serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho, com a posse dos eleitos acontecendo um mês após as realizações da mesma.

**ART.46-** As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 10 (dez) dias após a data da publicação do edital das eleições.

**ART.47-** Terminando o prazo de inscrição das chapas, a diretoria executiva, terá um prazo de três dias para formar a comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a relação de associados, a listagem dos últimos doze meses anteriores à data da convocação das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A comissão eleitoral de que trata este artigo será composta por um representante de cada uma das chapas que concorrerem ao pleito, mais um coordenador de sabido conhecimento sindical e eleitoral, indicado pela diretoria executiva do Sindicato, que indicará ainda, um suplente para os casos de impedimento do coordenador.

**ART.48-** Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) Tiver definitivamente rejeitadas sua contas em cargos de administração sindical, em qualquer tempo;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar com menos de 1(um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato;
- d) Não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Incorrer em impedimento previsto por lei.

**ART.49-** Para que uma chapa tenha direito a concorrer as eleições, terá que preencher os seguintes pré-requisitos:

- a) Ser inscrita no prazo estipulado pelo edital;
- b) Que tenha no mínimo, 80% (oitenta por cento) do número de pessoas prevista neste Estatuto inscritos, e que todos preencham as exigências para tal inscrição.

§1º- Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral, após serem comprovadas o cumprimento das exigências estabelecidas pelos artigos anteriores.

§2º- Qualquer associado em dia com seus deveres poderá solicitar a impugnação de candidatura ou de chapa no prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação das chapas.

§3º- O candidato ou chapa impugnada será notificado pela comissão eleitoral e terá 3 (três) dias para defesa.

§4º- A impugnação será decidida pela comissão eleitoral no prazo de 48 horas após a apresentação da defesa, levando em conta as condições previstas neste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas à Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

**ART.50-** A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Acesso de um fiscal de cada chapa em todas as mesas coletoras de votos;
- b) Acesso de um representante e um fiscal de cada chapa no escrutínio da eleição;
- c) Acesso as relações atualizadas de associadas aptos a votar.

**ART.51-** O Sindicato comunicará por escrito, ao empregador, dentro de 24 horas o registro da candidatura e a eleição de seu empregado no período de 48 horas.

**ART.52-** O orçamento do Sindicato, deverá prever uma verba para a realização da eleição sindical.

## **CAPÍTULO V**

### **► PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA**

**ART.53-** Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.

**ART.54-** Constituem-se como receita do sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) A contribuição sindical prevista em lei, ou caso de sua extinção. Uma contribuição anual, além da prevista na letra "a", equivalente a 1(um) dia do salário base mais anuênio, dividida em duas partes, 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro de cada ano;
- c) As multas decorrentes do não cumprimento, pelos patrões, das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos ;
- d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

**ART.55-** As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

**ART.56-** Os descontos das mensalidades serão feitos através de folha de pagamento, débito em conta corrente ou diretamente na tesouraria da entidade sindical.

**ART.57-** O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial doloso ou culposos, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **► DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS**

**ART.58-** O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições de delegados sindicais, dos representantes dos empregados nas empresas e da organização das comissões de empresas.

**ART.59-** A modificação deste estatuto poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Pela Diretoria do Sindicato;
- b) Pelo Conselho Fiscal, em assunto atinente à sua área;
- c) Pela Assembléia Geral.

**ART.60-** Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do Sindicato contraírem, expressa e intencionalmente em nome do mesmo.

**ART.61-** A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral convocada para esta finalidade, cuja instalação dependerá da presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos associados quites com seus deveres.

**ART.62-** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Assembléia da categoria.

**ART.63-** O presente Estatuto passará a vigorará a partir do dia subsequente à sua aprovação por uma Assembléia Geral, convocada para esta finalidade, devendo ser registrado nos órgãos competentes num prazo máximo de 7 (sete) dias, após aprovado.

**ART.64-** Excepcionalmente, para o pleito de 2005/2008, o prazo de filiação sindical previsto para que o associado possa exercer o direito de voto, será reduzido para 06 (seis) meses.

**RIO GRANDE, 25 DE JANEIRO DE 2005.**

**Coordenador Administrativo**  
**Francisco Alberto Fernandes da Costa**

**Coordenador**  
**João de Deus da Silva Branco**

**Coordenador Financeiro**  
**Nara Maria Serpa Gonçalves**

**Advogada/ OAB-RS nº 18400**  
**Joscélia Bernhardt Carvalho**